



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

16CN029

SUP - TRT 3ª REGIÃO
Nº 37680/2016
Em 13/12/16
CK
ASSINATURA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORI-MG E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO.

O COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORI-MG, associação representativa dos Registradores de Imóveis no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Gonçalves Dias, n.º 2.132, 5º andar, sala 503, Bairro Lourdes, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 20.754.964/0001-32, neste ato representado por seu Presidente, **Francisco José Rezende dos Santos**, portador da Carteira de Identidade MG-741.946, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 124.590.976-20 e por seu Vice Presidente, **Fernando Pereira Nascimento**, portador da Carteira de Identidade M 5.971.553, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 968.229.026-00, doravante denominado **CORI-MG**; e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ/MF nº 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Julio Bernardo do Carmo**, portador da Carteira de Identidade MG-1.282.493, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 073.117.296-53, e por seu Diretor Geral, **Ricardo Oliveira Marques**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 02/2016 de 04 de Janeiro de 2016, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 04 de Janeiro de 2016, doravante designado **TRT 3ª REGIÃO**, observadas as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e os termos do Processo e-PAD 27.011/2016, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a utilização, **exclusivamente para fins institucionais**, pelo **TRT 3ª REGIÃO**, da Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais - **CRI-MG**, mantida pelo **CORI-MG**, possibilitando-se, deste modo, a pesquisa concentrada de bens imóveis nos Cartórios de Registro de Imóveis de Minas Gerais associados ao **CORI-MG**, a visualização de matrículas e a solicitação de certidões eletrônicas das matrículas pesquisadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo primeiro. Constitui, ainda, objeto do presente Acordo a apresentação pelo **TRT 3ª REGIÃO**, através da **CRI-MG**, de solicitações, instruídas com os respectivos títulos, de registro de penhora, observando-se o procedimento disposto no art. 13 da Lei Estadual 15.424/2014 do Estado de Minas Gerais, e a apresentação de outros títulos para averbação ou registro nos Offícios de Registros de Imóveis.

Parágrafo segundo. O acesso pelo **TRT 3ª REGIÃO** à Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais – **CRI-MG**, mantida pelo **CORI-MG**, no endereço eletrônico <https://www.crimg.com.br/#/>, bem como o tráfego de dados entre o **TRT 3ª REGIÃO** e a **CRI-MG**, dar-se-á com uso de certificado digital ICP-Brasil tipo A-3, ou mediante WebService, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo corpo técnico do **CORI-MG**.

Parágrafo terceiro. As informações e certidões serão expedidas e os atos solicitados serão praticados pelos Offícios de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais nos termos e prazos da legislação em vigor, sendo encaminhados eletronicamente à base de dados da **CRI-MG**, que as repassará, eletronicamente ao **TRT 3ª REGIÃO**, sendo que referidas informações e certidões abrangerão somente matrículas e seus registros e averbações realizados após entrada em vigência da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Público), em 1º de janeiro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Parágrafo Primeiro: Compete ao **TRT 3ª REGIÃO**:

- I. Controlar o acesso à **CRI-MG** pelos magistrados e servidores do **TRT 3ª REGIÃO** para que a solicitações de informações e certidões, realizadas com fundamento neste Acordo de Cooperação Técnica, restrinja-se **exclusivamente às finalidades institucionais** do **TRT 3ª REGIÃO**, vedada a utilização da **CRI-MG** por magistrados e servidores do **TRT 3ª REGIÃO** para fins particulares;
- II. não permitir que terceiros estranhos aos **TRT 3ª REGIÃO** tenham acesso ao Banco de Dados Eletrônico de Registro de Imóveis do **CORI-MG**, com base neste Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se pela violação de tal obrigação;
- III. alertar todos os agentes autorizados a utilizarem o Banco de Dados Eletrônico de Registro de Imóveis do **CORI-MG** de que (1) a pesquisa para localização de titularidade de bens imóveis e a solicitação/ requisição de certidões e de informações registrais é de responsabilidade do usuário, e de que (2) o acesso e a utilização da **CRI-MG** não poderão ser efetuados em benefício próprio ou de terceiros, com desvio das finalidades institucionais do **TRT 3ª REGIÃO**, uma vez que a obtenção de informações e certidões dos Registros de Imóveis, com isenção do pagamento de custas e emolumentos, é restrita, por Lei, às hipóteses previstas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. advertir os agentes autorizados pelo **TRT 3ª REGIÃO** a utilizarem, em nome do **TRT 3ª REGIÃO**, o Banco de Dados Eletrônico de Registro de Imóveis do **CORI-MG** que o acesso e a utilização da **CRI-MG** fora dos objetivos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

institucionais e interesses diretos do **TRT 3ª REGIÃO**, seja por pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser realizados mediante cadastro e pagamento das custas e emolumentos previstos em Lei;

- V. informar, para a utilização da **CRI-MG**, o número e a natureza do procedimento para o qual ocorreu o acesso e/ ou a solicitação eletrônica;
- VI. solicitar **registros de penhora exclusivamente** através da **CRI-MG**, nos termos do parágrafo terceiro da CLÁUSULA QUARTA deste Acordo de Cooperação Técnica, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo quarto da CLÁUSULA TERCEIRA;
- VII. realizar o cadastramento das indisponibilidades e respectivas pesquisas, inclusive aquelas para localização de titularidades de imóveis no Sistema Eletrônico, exclusivamente a partir dos números do CPF e ou do CNPJ das partes, para afastamento de homonímia, resguardo e proteção da privacidade.

Parágrafo Segundo: Compete ao CORI-MG:

- I. cumprir o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, zelar pela manutenção, segurança e integridade das bases de dados eletrônicas, visando o melhor e mais eficaz atendimento das solicitações/ requisições do **TRT 3ª REGIÃO**, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor;
- II. oferecer suporte técnico ao Administrador indicado pelo **TRT 3ª REGIÃO**, de acordo com a designação prevista na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento;
- III. arquivar as informações de acesso de usuários cadastrados pelo **TRT 3ª REGIÃO** ao sistema da **CRI-MG**, sua forma de utilização, e os dados do número e da natureza do procedimento para o qual foram solicitados informação, certidão eletrônica e/ ou outros atos, providos pelo **TRT 3ª REGIÃO** na forma do **item V do parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda**;
- IV. manter o **TRT 3ª REGIÃO** informado sobre eventuais alterações dos procedimentos técnicos a serem adotados para consulta e utilização do Banco de Dados Eletrônico de Registro de Imóveis do **CORI-MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ADMINISTRADOR MASTER

O **TRT 3ª REGIÃO** nomeia o Administrador Master abaixo identificado, que será o responsável técnico pelo cadastramento dos demais usuários do **TRT 3ª REGIÃO**, bem como pela observância das cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica:

Dados do Administrador Máster:

Nome: Cláudia Mara de Almeida Rabelo Viégas

CPF: 685.123.096-87

Cargo/Função: Técnico Judiciário - Assistente Secretário

E-mail: claudiav@trt3.jus.br Telefone: 3228-7281

Parágrafo primeiro. O Administrador Máster do **TRT 3ª REGIÃO** informará ao **CORI-MG** sobre as atribuições, responsabilidades e rotinas procedimentais estabelecidas pelo **TRT 3ª REGIÃO** para o controle do cumprimento das cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo segundo. O Administrador Máster deverá controlar todas as ações e comunicações do TRT 3ª REGIÃO, de forma a garantir a correta utilização da CRI-MG pelo TRT 3ª REGIÃO, bem como de modo a permitir a eficaz operacionalização dos procedimentos, e a interação da CRI-MG com o sistema eletrônico do TRT 3ª REGIÃO.

Parágrafo terceiro. Caso ocorra qualquer problema que impossibilite a realização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, ou a precisa observância de qualquer de suas cláusulas, o Administrador Máster deverá comunicar imediatamente ao CORI-MG, suspendendo temporariamente a utilização da CRI-MG pelo TRT 3ª REGIÃO.

Parágrafo quarto. Na hipótese disposta no parágrafo anterior, após efetuar a comunicação prevista, os magistrados e demais servidores do TRT 3ª REGIÃO passarão a remeter solicitações de registros de penhoras exclusivamente na forma tradicional em papel, sem a intermediação da CRI-MG, diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O acesso e utilização da CRI-MG, nos termos deste Acordo, será realizada, pelo TRT 3ª REGIÃO, somente para fins exclusivamente institucionais, obedecendo-se ao disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro. O acesso e utilização da CRI-MG no interesse exclusivo do TRT 3ª REGIÃO, para quaisquer atos, em vista da isenção de emolumentos e taxas outorgada à UNIÃO FEDERAL pelo art. 20, IV da Lei Estadual 15.424/2014 do Estado de Minas Gerais, ou, no interesse de execução fiscal, para solicitação de registro de penhora ou arresto, conforme isenção prevista no art. 20, II, da Lei Estadual 15.424/2014, são inteiramente gratuitos, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo segundo. O acesso e utilização da CRI-MG no interesse de processo em tramitação no TRT 3ª REGIÃO, para a pesquisa de bens imóveis das partes e/ ou para a visualização on-line de matrículas pesquisadas, por magistrados e servidores credenciados pelo TRT 3ª REGIÃO, são inteiramente gratuitos, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo terceiro. O acesso e utilização da CRI-MG no interesse de execução trabalhista em tramitação no TRT 3ª REGIÃO, para a apresentação de solicitações de registros de penhoras, instruídas com os respectivos títulos, terá seu pagamento postergado, conforme o disposto no art. 13 da Lei Estadual 15.424/2014 do Estado de Minas Gerais, devendo o magistrado, ao realizar a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

solicitação, requerer à Serventia orçamento dos atos praticados, fazendo juntar o orçamento aos autos, para que, ao final do processo, seja determinado ao executado o pagamento do valor dos atos praticados, de acordo com os valores vigentes à época do pagamento.

Parágrafo quarto. O acesso e utilização da **CRI-MG** no interesse de processo em tramitação no **TRT 3ª REGIÃO**, para realização de pedidos de certidão eletrônica, para apresentação de solicitações de cancelamentos de penhoras, ou para apresentação outros de títulos para registro ou averbação pelos **Ofícios de Registros de Imóveis**, poderão ser encaminhados pelo **TRT 3ª REGIÃO** para o respectivo Oficial de Registro de Imóveis através da **CRI-MG**, mas somente considerar-se-ão referidos pedidos efetivamente realizados após o pagamento dos emolumentos e taxas previstos em Lei devidos pelas partes.

Parágrafo quinto. As solicitações encaminhadas pelo **TRT 3ª REGIÃO** na forma do parágrafo anterior gerarão um número sequencial de solicitação pela **CRI-MG**, o qual, uma vez fornecido à parte interessada, poderá ser utilizado por esta para acessar na **CRI-MG** o orçamento realizado e efetivar o pagamento devido.

Parágrafo sexto. As solicitações de registros e averbações encaminhadas pelo **TRT 3ª REGIÃO** na forma do parágrafo quarto serão recebidas, pelas Serventias, como requerimento de exame e cálculo, que serão qualificadas e orçadas pelos **Ofícios de Registro de Imóveis** no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo sétimo. Os atos mencionados no parágrafo quarto poderão também ser solicitados diretamente pelas partes aos **Ofícios de Registro de Imóveis** competentes, seja eletronicamente, através da **CRI-MG**, seja na forma tradicional em papel, diretamente no balcão da Serventia, pagos os emolumentos devidos.

CLÁUSULA QUINTA: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS RECURSOS HUMANOS

A estrutura organizacional e os recursos humanos de cada partícipe do presente instrumento permanecerão absolutamente independentes entre si, sendo responsabilidade de cada partícipe o pagamento de todas as despesas próprias, incluindo encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária de seus agentes, excluindo-se, assim, alterações na vinculação empregatícia e/ ou funcional dos agentes, em função do presente Acordo de Cooperação Técnica, e afastando-se também a responsabilidade solidária entre as instituições envolvidas pelos referidos encargos de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIZAÇÃO

Fica expressamente consignado que o **CORI-MG**, seus diretores e funcionários não poderão ser responsabilizados no âmbito administrativo, cível ou criminal por atraso ou falha na prestação dos serviços próprios das Serventias associadas, ou por



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

inconsistências nas bases de dados eletrônica dos cartórios, ou por falhas de seus servidores de internet, ou ainda pelo uso indevido do Sistema da **CRI-MG** por usuários do **TRT 3ª REGIÃO**.

Parágrafo único. Os partícipes concordam que a facilidade da consulta ao Banco de Dados Eletrônico do **CORI-MG** para localização de titularidades de domínio traz implícita a relativa imprecisão da pesquisa realizada, considerando-se não somente a dificuldade da transferência (digitação) das informações das Serventias para a **CRI-MG**, mas também as próprias limitações dos acervos das Serventias, muitas vezes constituídos de livros antigos, mal conservados, deficientes ou incompletos, ou com informações de aquisição de imóveis por pessoas enquanto dependentes de pessoas de CPF diverso, ou anteriormente à obrigatoriedade de inscrição no CPF/CNPJ para aquisição imobiliária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

Os Partícipes indicarão os respectivos executores do presente ACORDO, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas do presente Instrumento.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Instrução Normativa TRT3 nº 07/2013, atuará como gestor deste ajuste o Secretário da Corregedoria do TRT 3ª Região.

Parágrafo segundo. A execução do objeto deste ACORDO será acompanhada por servidores vinculados à Secretaria da Corregedoria do TRT 3ª Região, indicados como fiscal e fiscal substituto, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa TRT3 nº 07/2013.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MODIFICAÇÕES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo assinado por todos os partícipes e publicado no Diário do Judiciário Eletrônico do TRT 3ª REGIÃO.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser denunciado, por qualquer partícipe unilateralmente, e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro partícipe, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo único. A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogada, na conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pelo TRT 3ª REGIÃO no Diário Oficial da União, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes ora disponibilizam *e-mails* e telefones dos respectivos contatos que serão utilizados para comunicações recíprocas, devendo mantê-los atualizados:

CORI: E-mail: secretaria@corimg.org Fone: (031) 2520-1690 Contato: Regina Oliveira

TRT 3ª REGIÃO: E-mail: secor@trt3.jus.br ou claudiav@trt3.jus.br Fone: (031) 3228 7281 Contato: Cláudia Mara de Almeida Rabelo Viégas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO


Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste ACORDO, que não puderem ser dirimidos de comum acordo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, plenamente cientes de seu teor, os partícipes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2016.


TRT 3ª REGIÃO
Julio Bernardo do Carmo
Desembargador Presidente


TRT 3ª REGIÃO
Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral


COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
DE MINAS GERAIS – CORI-MG
Francisco José Rezende dos Santos
Presidente


COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
DE MINAS GERAIS – CORI-MG
Fernando Pereira Nascimento
Vice Presidente

